CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº350/2025

Considerando que a chamada Pink Tax representa uma forma velada de discriminação de gênero, refletida na prática de preços mais elevados para produtos e serviços destinados ao público feminino, mesmo quando equivalentes aos ofertados ao público masculino;

Considerando que essa diferenciação injusta de preços aprofunda desigualdades econômicas entre os gêneros e representa uma forma sutil, mas prejudicial, de discriminação de gênero no mercado de consumo;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) assegura a proteção contra práticas abusivas, discriminatórias e desproporcionais no comércio de bens e serviços;

Considerando que é dever do poder público municipal zelar pelo equilíbrio e equidade nas relações de consumo, promovendo ações que garantam justiça e respeito aos direitos de todas as cidadãs e cidadãos;

Considerando que é fundamental intensificar as ações fiscalizatórias no comércio local e em campanhas publicitárias para identificar e coibir práticas de precificação discriminatória por gênero, especialmente em datas sazonais como Dia das Mães, Dia da Mulher e datas promocionais;

Considerando que essa prática fere o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal e aprofunda desigualdades de gênero no consumo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Ilmo. Coordenador-Geral da CODECON (Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Municipio de Salvador), que seja intensificada a fiscalização da prática de diferenciação de preços por gênero, especialmente nos setores de higiene pessoal, estética e vestuário, combatendo o chamado Pink Tax, com vistas a garantir a igualdade de tratamento nas relações de consumo.

Salvador, 31 de julho de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA